



TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906500
0110
065000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906500
0110
Dados: 2020.10.21
17:10:54 -03'00'

SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 252/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 499884/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE
COBERTURA (TIPO SOMBREADOR) COM
ESTRUTURA METÁLICA E TELA DE
POLIETILENO APROPRIADA PARA
ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 174.824.451-53

CONTRATADA: A empresa TENDAS ALUBAN LTDA EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 22.949.065/0001-10, localizada sito à Avenida Industrial João Francisco da Motta nº. 250 - Bairro Nordeste em Cidade de Natal/RN – CEP: 59.042-095 - telefone (62) 3298-7102 - e-mail: licitacoes1@aluban.com.br, neste ato representado pelo SR. LUIZ CARLOS CUNHA NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4014201 – SPTC/GO e Cadastrado no CPF nº. 904.189.801-87.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 499884/2019, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020, do tipo menor preço unitário por grupo, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se,

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294
90650001
10

Assinado de
forma digital por
TENDAS ALUBAN
LTDA:2294906500
0110
Dados: 2020.10.21
17:10:36 -03'00'

SES

Fis _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **“Contratação de Empresa Especializada na fabricação e instalação de cobertura (tipo sombreador) com estrutura metálica e tela de polietileno apropriada para estacionamento, para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, tendo início em **22/10/2020** e término em **19/06/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 O período da vigência da execução do serviço será de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 11 (ONZE) MÓDULOS M ² DE SOMBREADOR TOTAL DA ÁREA COBERTA 249 ² . ESTRUTURA: PILARES TUBO DE 4" POLEGADAS CHAPA 13, SAPATA 40X20/80cm COM 06 (SEIS) PARAFUSOS 5/8 CONCRETO 2X1 TUBOS DE AVANÇO 2 1/2" CHAPA 14 ARCO CUPLA TUBO DE 2 POLEGADAS CHAPA 14 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU BRANCO TELA 190GR POLIETILENO FIXADA COM CABOS 1/8 DE AÇO GALVANIZADO. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	M ²	249	72,28	17.997,72
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) SOMBREADOR SENDO 03 (TRÊS) MÓDULOS 6,20X5,00 E 02 (DOIS) DE 5,00X5,00. ESTRUTURA: PILARES TUBO DE 4" POLEGADAS CHAPA 13, SAPATA 40X20/80cm COM 06 (SEIS) PARAFUSOS 5/8 CONCRETO 2X1 TUBOS DE AVANÇO 2 1/2" CHAPA 14.	M ²	143	99,93	14289,99





TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949
065000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000
110
Dados: 2020.10.21
17:10:19 -03'00'

SES

Fis _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	ARCO CUPLA TUBO DE 2 POLEGADAS CHAPA 14 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU BRANCO TELA 190gr POLIETILENO FIXADA COM CABOS 1/8 DE AÇO GALVANIZADO. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO.				
03	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 14 (QUATORZE) MODULOS DE SOMBREADOR SENDO 09 (NOVE) MODULOS 6,30X5,20; 03 (TRÊS) MODULOS 6,00X5,20; 02 (DOIS) MODULOS 7,30X5,20 ESSE C/ ALTURA DE NO MÁXIMO 03 (TRÊS) METROS P/ CAMINHAO. ESTRUTURA: PILARES ALTURA 2,50 TUBO DE 4" POLEGADAS CHAPA 13, SAPATA 40X20 /80cm COM 6 (SEIS) PARAFUSOS 5/8 CONCRETO 2X1. TUBOS DE AVANÇO 2 1/2 CHAPA 14 ARCO CUPLA TUBO DE 2 POLEGADAS CHAPA 14 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU BRANCO. TELA 190gr POLIETILENO FIXADA COM CABOS 1/8 DE AÇO GALVANIZADO. GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	M²	466	86,05	40.099,30
04	GARAGEM CONFORME LAYOUT NO TAMANHO DE 12X9 COM ESTRUTURA METALICA E TELHAS GALVALUME TRAPEZIO ALTO, TELHADO COM CALHA E ESTRUTURA PINTADA NA COR BRANCA PILARES COM #13 BASE PARAFUSADA	M²	108	277,77	29.999,16
VALOR TOTAL					102.386,17

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 102.386,17 (cento e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.





TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906
5000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2020.10.21
17:10:03 -03'00'

SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal.

4.1.1 LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

LOCAL	HORÁRIO	SERVIÇOS
GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO/REDE DE FRIO - RUA ANTÔNIO DORILEO, Nº. 470, BAIRRO COOPHEMA, CEP. 78085-230	SEGUNDA A SEXTA 07:30H ÀS 12:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00 HORAS.	LOTE DE 02 E 04.
DEPOSITO DE INSUMO - AV. GONÇALO ANTUNES DE BARROS, Nº. 3.245, BAIRRO CARUMBÊ, CEP. 78058-743 (DEPENDÊNCIAS DA POLITEC – POLÍCIA TÉCNICA).	SEGUNDA A SEXTA 08:00H ÀS 12:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00 HORAS.	LOTE 03
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RUA D, S/Nº, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP: 78049-902.	SEGUNDA A SEXTA 08:00H ÀS 12:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00 HORAS.	LOTE 01

4.2 CONDIÇÕES E FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados após a retirada a Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento.

4.2.2 Entregar os materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme planilha constante do item **4.1.1** deste Termo de Contrato, de acordo com as especificações técnicas do (s) materiais (s) mais adequado (s) ao fornecimento Contratado e às necessidades da CONTRATANTE.

4.2.3 O serviço será acompanhado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

4.2.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e outras previstas no Edital seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906
5000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2020.10.21
17:09:48 -03'00'SES

Fis _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência.

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

5.5 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s). Sendo que todo e qualquer custo de construção e procedimento de instalação correrá por conta da CONTRATADA.

5.6 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

5.7 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do produto, de acordo com as instruções técnicas que acompanham.

5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949
065000110

Assinado de forma
digital por
TENDAS ALUBAN
LTDA:2294906500
0110
Dados: 2020.10.21
17:09:32 -03'00'

SES

Fis _____

Rub _____

6.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;

6.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para suas correções;

6.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato e outras previstas no Instrumento do Edital e seus anexos.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949
065000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000
110
Dados: 2020.10.21
17:09:16 -03'00'

SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique no comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

7.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

7.5.9 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

7.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949
065000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000
110
Dados: 2020.10.21
17:08:58 -03'00'

SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

7.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

7.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

7.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 21601
- Programa: 526.
- Natureza da despesa: 33.90.39.
- Projeto atividade: 2522.
- Projeto atividade: 2523
- Fonte: 112.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 . O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;





TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949
065000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:229490650001
10
Dados: 2020.10.21
17:08:38 -03'00'

SES
Fis _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de Regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de Regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL





TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906
5000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2020.10.21
17:08:20 -03'00'

SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou termo de contrato, quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**.

12.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no Cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.4 . Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





TENDAS
ALUBAN
LTDA:2294906
5000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2020.10.21
17:07:55 -03'00' **SES**

Fis _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.5 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10.4 Conforme disciplina o artigo 7º da lei 10.520/2002; quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (quando houver), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a administração Estadual, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao





TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065
000110

Assinado de forma
digital por TENDAS
ALUBAN
LTDA:22949065000110
Dados: 2020.10.21
17:07:38 -03'00'

SES

Fis _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** **vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

TENDAS ALUBAN Assinado de forma digital por
TENDAS ALUBAN
LTDA:229490650 LTDA:22949065000110
00110 Dados: 2020.10.21 17:07:00
-03'00'

LUIZ CARLOS CUNHA NETO
Tendas Aluban Ltda EPP

TESTEMUNHAS:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

